



LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ 22/10/2024

Nº: 91010885

Versão : 01

Data : 22/10/2019

FINALIDADE

Novo estabelecimento

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome EFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP		
CNPJ 13.099.169/0001-92		Cadastro CETESB 6711005940
Logradouro RUA FRANCISCO MANOEL DE SOUZA	Nº 409	Complemento GALPÃO 1
Bairro CHACARA BELA VISTA	CEP 13.175-500	Município SUMARE

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade (a ser) desenvolvida no local: Móveis de madeira; fabricação de
Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Fabricação de móveis com predominância de madeira
Área do Terreno (m²): 5.827,13
Total da Área Construída (m²): 508,08

Horário de Funcionamento (h)
Início: 07:30
Término: 18:00

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos "Identificação da Entidade" e "Características do Projeto".

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

A alteração nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade, e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença. A cada renovação, nova "Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO" será concedida.

Os dados e declarações constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Este documento não é válido para empreendimentos que estejam localizados em municípios considerados aptos pelo CONSEMA para realizarem o licenciamento ambiental, caso tenha sido emitido após a publicação do comunicado do CONSEMA no Diário Oficial do Estado. Para conhecer a lista de municípios aptos para o licenciamento ambiental, acessar a página <http://www.ambiente.sp.gov.br/consema/licenciamento-ambiental-municipal/>.

Esta licença substitui quaisquer outras LPIOs emitidas anteriormente para este empreendimento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço: <http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br>

DECLARAÇÃO

O interessado prestou a seguinte declaração:

1. Não haverá queima de combustíveis sólidos ou líquidos. Conforme Regulamento da Lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual 8468/76 e suas alterações.
2. Não haverá utilização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta licença de número 91010885 foi certificado por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o site da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ 22/10/2024

Nº: 91010885

Versão : 01

Data : 22/10/2019

3. No processamento industrial não será realizada a lavagem e/ou desinfecção de material plástico a ser recuperado.
4. Não haverá a utilização de amianto no processo produtivo, conforme Lei Estadual 12.684/07 que proíbe o uso da substância no Estado de São Paulo.
5. No processamento industrial não será realizado tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia) ou de fusão (fundição) de metais.
6. Não haverá operações de processamento de chumbo.
7. Não haverá a utilização de gás amônia no processo produtivo e/ou no setor de utilidades.
8. Não haverá operações de preservação de madeira.
9. Não haverá operações de secagem de materiais impressos, em estufa.
10. Não haverá operações de espelhação.
11. Não haverá operações de espumação.
12. Não haverá produção de peças de fibra de vidro.
13. Não haverá operações de jateamento (jato de areia). Conforme estabelecido pela Portaria 99/2004 do Ministério do Trabalho, que proíbe a operação de jateamento com areia.
14. Não haverá emissão de material particulado (MP) em quantidade superior a 100 t/ano.
15. Não haverá emissão de óxidos de nitrogênio (NOx) em quantidade superior a 40 t/ano.
16. Não haverá emissão de compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não CH₄) em quantidade superior a 40 t/ano.
17. Não haverá emissão de óxidos de enxofre (SOx) em quantidade superior a 250 t/ano.
18. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas.
19. O município não está apto a realizar o licenciamento ambiental desse empreendimento.

EMITENTE

Local: São Paulo

Esta licença de número 91010885 foi certificado por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sitio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br